

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 596/84 (DRE-PP 430/84)

INTERESSADO : CARLOS ANTUNES DA SILVA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONS^a SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : Nº ~~139~~ /84 - CEPG - APROVADO EM 05 / 09 / 84

1. HISTÓRICO:

A Senhora Delegada de Ensino da DE de Santo Anastácio, DRE de Presidente Prudente, encaminha ao Conselho, por solicitação da direção da EEPG "Sylas Gedeão Coutinho", de Presidente Fernandes, o caso do aluno Carlos Antunes da Silva para regularização de vida escolar.

O interessado tinha o nome grafado Carlos Antônio, depois retificado para Carlos Antunes da Silva. É filho de Donato da Silva e de Ana Antunes da Silva e nasceu a 22 de abril de 1965 em Presidente Bernardes.

A vida escolar do aluno pode ser assim resumida:

-1^a e 2^a séries do 1º grau, em 1973 o 1974, respectivamente, na Escola Mista do Km 07, vinculada à EEPG "Alfredo Westin Júnior", de Presidente Bernardes, com promoção;

-3^a série, em 1975, retido;

-3^a série, em 1976, na EEPG (Emergência) de Vila Brasil, vinculada à EEPG "Alfredo Westin Júnior", retido;

-4^a série, em 1977, na EEPG do Patrimônio do Vila Brasil, vinculada à EEPG "Sylas Gedeão Coutinho", de Presidente Bernardes, promovido;

-5^a série, em 1978, na EEPG "Sylas Gedeão Coutinho", promovido;

-6^a série, em 1979, na EEPG "Sylas Gedeão Coutinho", retido;

-6^a série, em 1980, na mesma escola anterior, retido;

-6^a série, em 1981, na mesma escola, aprovado;

-7^a série, em 1982, na mesma escola, promovido;

-8^a série, em 1983, na mesma escola, promovido.

Verifica-se, pois, que a irregularidade na vida escolar do interessado deu-se quando se matriculou na 4^a série do 1º grau, estando retido na 3^a série no ano anterior.

O processo foi analisado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação e mereceu, em todas as instâncias, opinião favorável à convalidação por não se verificar a existência de má fé e por ter já o aluno concluído a 8^a série do 1º grau.

Instruem os autos documentos comprobatórios da escolaridade cumprida pelo aluno e o Processo vem ao Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário do Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Uma vez mais nos defrontamos com matrícula irregular por ocasião de transferência.

Carlos Antunes da Silva estava, já pela segunda vez, re-tido na 3ª série do 1º grau. Tinha 11 anos no início de 1977, quando foi matriculado, irregularmente, na 4ª série.

Prosseguiu, na mesma EEPG "Sylas Gedeão Continho" que, por lapso, efetuara sua matrícula irregular, até 1983, quando foi detectada a falha. Nesse ano, concluiu a 8ª série do 1º grau. Do início de 1984, foi solicitada a regularização de sua vida escolar.

A Supervisão, a DE, a DRE e a CEI manifestam-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado, considerando o tempo decorrido, a escolaridade já cumprida por ele e a inexistência de má fé por parte dos envolvidos na irregularidade.

3- CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Carlos Antunes da Silva na 4ª série do 1º grau da EEPG "Sylas Gedeão Coutinho", de Presidente Bernardes, em 1977.

Ficam, também, convalidados os atos escolares por ele praticados subsequenteiramente.

São Paulo, 12 de julho de 1984

A) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE